

CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO PUBLICAÇÕES DAS AÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.017.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a empresa **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços, estabelecida na Rua 94, nº 1.165, Quadra F-17, Lote 139, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-060, inscrita no CNPJ nº 14.774.075/0001-34, doravante, **CONTRATADA**, pelo seu representante, Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 101.051.821-68, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/06/2023, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 11673/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Dispensa de Licitação nº 40/2023, art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, homologada pelo Presidente desta Companhia em **28/06/2023**, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DAS AÇÕES JUDICIAIS ONDE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO FIGURE COMO PARTE, A EXEMPLO DAS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, DO TRT DA 20ª REGIÃO, JF/SE, TRF DA 5ª REGIÃO, E DOS SUPERIORES TRIBUNAIS FEDERAIS (STJ, STF E TST), INCLUINDO DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA EM COBERTURA NACIONAL (26 ESTADOS + DF).

1.2 – O serviço consiste basicamente em:

a) acompanhar as publicações das ações judiciais onde a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO figure como parte, a exemplo das publicações do Diário da Justiça do Estado de Sergipe, do TRT da 20ª Região, JF/SE, TRF da 5ª Região, e dos Superiores Tribunais Federais (STJ, STF e TST), incluindo Diário da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista em Cobertura Nacional (26 Estados + DF), encaminhando DIARIAMENTE e de forma ÚNICA, para DESO as resenhas publicadas nos diários de justiça.

b) a DESO possui cerca de 3.500 processos em tramitação em todas as esferas judiciais.

1.3 – A prestação de serviços de *clipping* jurídico consiste no acompanhamento e fornecimento diário das publicações judiciais relativas a processos originários de TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS DO BRASIL, nas quais conste o nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, que serão extraídas mediante leitura dos seguintes diários:

- Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais de Justiça de todos os Estados do Brasil e do Distrito Federal (1a. e 2a. Instâncias);
- Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais Regionais do Trabalho de todos os Estados e do Distrito Federal (1a. e 2a. Instâncias);
- Diário de Justiça Eletrônico dos Tribunais Regionais Federais de todos os Estados do Brasil e do Distrito Federal - (1a. e 2a. Instâncias);
- Diário Eletrônico do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;
- Diário Eletrônico do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- Diário Eletrônico do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1.4 - DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS NO PORTAL AVISO URGENTE - Enquanto durar a contratação dos serviços remunerados, descritos na Cláusula Primeira desta proposta, a CONTRATADA disponibilizará gratuitamente à CONTRATANTE os seguintes módulos do sistema PORTAL AVISO URGENTE, nas condições e limites especificadas abaixo:

1.4.1 - MÓDULO DE JURISPRUDÊNCIA – atualizado diariamente, com milhões de julgados de todos os tribunais do Brasil, dotado de ferramenta de buscas rápidas por palavras-chave, área, tribunal e período. Fica a CONTRATANTE ciente que a captura de novos julgados nos sites dos tribunais, que fomentam o acervo de jurisprudência, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pela impossibilidade de fomentar o acervo de jurisprudência com novos julgados, devendo a CONTRATANTE adotar imediatamente a consulta diretamente nos sites dos respectivos tribunais.

1.4.2 - MÓDULO DE AGENDA – agenda inteligente, desenvolvida para facilitar a organização e integração entre as atividades do escritório/empresa e os prazos e compromissos a serem cumpridos

1.4.3 - MÓDULO DE MOVIMENTAÇÕES – Fica este módulo liberado para que a CONTRATANTE possa fazer o cadastro de até 10 (dez) processos com numeração no padrão do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, para acompanhamento das res-

pectivas movimentações processuais, que serão extraídas automaticamente da "Consulta Pública" dos sites dos tribunais correspondentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista em âmbito nacional. A conexão entre o sistema de leitura eletrônica da CONTRATADA, que identifica e captura as movimentações processuais do sistema de "Consulta Pública" dos respectivos tribunais, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais, ou simplesmente por modificações no referido sistema de "Consulta Pública" de qualquer um deles. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelas movimentações processuais não capturadas durante o período da interrupção, devendo a CONTRATANTE adotar imediatamente a consulta diretamente no site do respectivo tribunal.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará pela prestação dos serviços o valor anual de **R\$ 3.193,32 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **266,11 (duzentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo para a prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo, a critério da administração, prorrogá-los até o limite de 05 (cinco) anos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.4 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.5 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros, desde que seja oportunizado ampla defesa e contraditório;

5.6 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.8 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e ao prazo máximo de 4(quatro) horas para disponibilizar as publicações de cada dia.

5.9 - Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.10 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.11 - As publicações (recortes) serão fornecidas com todo o teor publicado, no prazo de 4 (quatro) horas aproximadamente após a divulgação dos respectivos diários, pelos seguintes canais eletrônicos:

a) As publicações oriundas dos serviços de clipping serão disponibilizadas à CONTRATANTE no módulo "Publicações" do sistema jurídico on-line Portal Aviso Urgente de gestão de publicações judiciais, podendo seus usuários consultá-las digitando seus dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulo, bem como imprimi-las, ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX. As referidas publicações ficam armazenadas e disponíveis para consulta por até 12 (doze) meses durante a vigência contratual.

b) Cópia das referidas publicações serão enviadas diariamente por correspondência eletrônica, desde que a CONTRATANTE informe corretamente os endereços de E-MAIL dos destinatários e garanta a disponibilidade dos mesmos para esse fim, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails enviados e eventualmente rejeitados pelo servidor de destino;

c) As publicações poderão ser disponibilizadas via API ou WEBSERVICE, caso a CONTRATANTE queira fazer por sua conta a integração de sistemas mediante autenticação, respeitando a documentação que regula o acesso e o consumo, que será fornecida pela CONTRATADA, que fica isenta de implementar quaisquer alterações na API ou WEBSERVICE. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o acesso/consumo da API ou WEBSERVICE fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1- Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.2 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - Analisar, através do fiscal do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

6.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário no mês seguinte ao da prestação dos serviços em 30 (trinta) dias, mediante o protocolo da nota fiscal no setor financeiro.

7.1.1 - O pagamento das mensalidades deve ser feito mediante depósito bancário na conta-corrente de nº 50587-0, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A – Agência 3483-5/Praça Tamandaré, no mês seguinte ao da prestação dos serviços e conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE.

7.2 - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

a) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

7.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.3.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

7.3.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.3.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.3.5 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua **apresentação no protocolo da DESO**, conforme disposto nos itens **7.1** e **7.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.7 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

9.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual (conforme item 2.1 – Cláusula II), se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do instrumento contratual (conforme item 2.1 – Cláusula II), pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do instrumento contratual (conforme item 2.1 – Cláusula II), pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual (conforme item 2.1 – Cláusula II), no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA X – DA DESPESAS DO CONTRATO

10.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, a proposta anexada, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

11.2 - O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

11.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

11.4 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas pela CONTRATANTE;

11.5 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

11.6 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termos de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratuais serão irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, sendo que após isso poderá ser aplicado o índice IPCA em caso de reajuste solicitado pelo contratado, se for o caso.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo administrativo E-Doc nº 11673/2023;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Certidões;
- d) Homologação do Presidente;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentarias.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2023.

**“AVISO URGENTE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO LTDA”**
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“ANDRÉ LUIZ PEREIRA OLIVEIRA”
SUPERINTENDENTE JURÍDICO – DESO

“LAYANA CARVALHO DE ALMEIDA”
GERENTE DO CONTENCIOSO – DESO